

Ilustre senhor Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Imbituba/SC.

Assunto: informações sobre a PL 5.476/2022.

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção as solicitações formalizadas, passo a expor as seguintes considerações:

No tocante ao questionamento sobre de vinculação entre o executivo fiscal e à Procuradoria, cabe informar que a Procuradoria é responsável pelas demandas judiciais envolvendo as execuções fiscais/tributárias do município de Imbituba, atuando no contencioso em que visa a cobrança e recuperação do crédito fiscal/tributário a fazenda pública.

Neste sentido, o Projeto de Lei em análise por esta r. Casa legislativa, visa autorização para contemplar os membros da Procuradoria vinculados ao contencioso, que atuaram junto ao executivo fiscal/tributário na busca da recuperação do crédito fazendário municipal, situação que não estende o respectivo abono a todos os membros da Procuradoria, considerando a divisão interna de funções.

Por fim, cabe ressaltar, que o departamento jurídico da Câmara de Vereadores de Imbituba é o setor consultivo apropriado para emanar parecer jurídico a esta Comissão de Constituição, Legislação, Justiça. Todavia, a fim de auxiliar na análise jurídica que deve ser dada ao caso, impõe-se destacar que o princípio da impessoalidade estabelece o dever de imparcialidade na defesa do interesse público, impedindo discriminações e privilégios indevidamente dispensados a particulares no exercício da função administrativa. Além do mais, possui outro aspecto importante, a atuação dos agentes públicos é imputada ao Estado, portanto, as realizações não devem ser atribuídas à pessoa física do agente público, mas à pessoa jurídica estatal a que estiver ligado.

Partindo para o princípio da **impessoalidade**, a atuação da administração pública deve estar em pleno alinhamento com o interesse da sociedade, vedando-se as ações volitivas, de caráter subjetivo, que podem beneficiar a si próprio ou terceiros. Assim defende Hely Lopes Meirelles, ao relacionar a impessoalidade com a finalidade pública, considerando que o administrador, na condução da administração pública, deve atuar sem fins pessoais, objetivando exclusivamente o alcance do interesse público.

Este preceito está intimamente relacionado a outros que regem a administração pública a partir da intersecção principiológica. Por exemplo, a noção de isonomia é muitas vezes confundida com a impessoalidade, mas também os princípios da supremacia do interesse público, da finalidade e da moralidade, que possuem similaridades práticas entre si.

A impessoalidade possui relação direta com o combate à corrupção e improbidade administrativa, uma vez que não estabelece apenas a impossibilidade de atuar em benefício próprio ou de terceiros, mas sim a obrigatoriedade de agir em prol do interesse público. Ou seja, esse princípio deve ser aplicado de maneira cumulativa com a supremacia do interesse público.

Neste norte, acreditando ter sanado as informações solicitadas, e aproveitando o ensejo para renovar os votos de estima e consideração.

Kadyr Sebolt Cargnin

Procurador Geral